



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 290/14

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV).

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo incide sobre a prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do art. 1º, da Lei Complementar nº 192/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando destinada a obras enquadradas como habitação de interesse social (HIS).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 09/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 290/14
FOI PUBLICADA(O) em 16/08/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Opinão M.M.)